



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

Unidade Demandante: Reitoria e campi do IF Sertão PE

Objeto: contratação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para oferecer o curso de capacitação de Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009 para os servidores dos 7 campi e da Reitoria do IF Sertão-PE assim com de outras instituições parceiras

Análise Administrativa e Institucional 2018/PROAD/DLIC/Reitoria/IF Sertão-PE

RELATÓRIO

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A análise foi realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da aquisição foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

1. Justificativa da Necessidade

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e os arts. 9º, inciso III e 30, inciso I, do Decreto nº 5.450/05 impõem expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente, a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A presente contratação tem por objeto **Contratação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para oferecer o curso de capacitação de Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes – ABNT NBR ISO 31000:2009 para os servidores dos 7 campi e da Reitoria do IF Sertão-PE assim com de outras instituições parceiras**, e, no presente caso constatou-se que os campi e Reitoria destinou o material requisitado a atender dar suporte no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

desenvolvimento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão e outras no âmbito do IF Sertão-PE. Considerando que se trata de uma contratação conjunta, baseados nos princípios da eficiência e da economicidade.

Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada nos seguintes termos:

A realização do curso em tela, o IF Sertão-PE pretende iniciar os trabalhos no sentido de ampliar o tratamento da Gestão de Risco na Instituição, de forma que, com a participação dos servidores neste curso, possamos iniciar os trabalhos voltados a Gestão de Risco Estratégico. Diante disso, pretendemos incluir as demais Pró-Reitorias, contando com seus servidores nesta capacitação, para que possamos ampliar os resultados advindos dessa capacitação - implantação da Gestão de Risco em nível estratégico/institucional.

2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar foi necessário estabelecer parâmetros que foram demonstrados previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

No presente caso, o(s) quantitativo(s) de servidores a serem capacitados estão adequados à necessidade do demandante, vez que obtido(s) de acordo com a quantidade de servidores lotados em setores do IF Sertão PE que estão diretamente atrelados a atribuições de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão torna-se uma importante ferramenta para ajudar na tomada de decisões baseadas em metodologias e normas que geram, dentre outros benefícios, a redução ou a eliminação de retrabalhos

3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)

O processo administrativo de inexigibilidade de licitação deve demonstrar a razoabilidade do preço cobrado pelo particular, tal como determina o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Além da norma citada, ainda há determinações do Tribunal de Contas da União (é exemplo o **Acórdão nº 1.705/2007 – Plenário**) e da **Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União** a qual estabelece *in verbis*:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD

Dessa forma, justifica-se o preço desta inexigibilidade de licitação mediante a comprovação da compatibilidade da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade.

Nesse sentido, em consulta realizada com outros Órgãos da Administração Pública e Privada, pode-se aferir que a futura contratada, praticou atualmente preços semelhantes à proposta de preço que nos foi ofertada, conforme demonstração **de preços constantes no processo em comento.**

Foram acostados aos autos do processo as fls. 08 a 10 03(três) preços com o objeto semelhante ao proposto pelo IF Sertão PE, praticados junto a outros órgãos da Administração Pública e Privada quias sejam: MOVEON CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 20358.525/0001-00; SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RECIFE-PE, CNPJ: 10.527.048/0013-61; SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, situada em Aracaju-SE, CNPJ: 13.115.183/0001-32.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição da Aquisição de água mineral para atender os campi do IF Sertão-PE com vistas a continuidade das atividades administrativas, técnicas e educacionais e um bom desempenho das atividades institucionais, garantindo, assim, satisfação dos usuários internos e da população assistida **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina-PE, 07 de novembro de 2018

Jean Carlos Coelho Alencar
Pró – Reitor de Orçamento e Administração
PROAD/Reitoria /IF Sertão – PE

**JEAN CARLOS
COELHO
ALENCAR:
84413522400:**

Assinado digitalmente por JEAN
CARLOS COELHO DE ALENCAR:
84413522400
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Autenticado por AR Arruda,
CN=JEAN CARLOS COELHO
DE ALENCAR: 84413522400
Razão: Eu aprovo este documento
Localização: Petrolina/PE
Data: 2018-11-07 16:40:24